

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2898/2010, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público cadastrados no Sistema de Peticionamento Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho estão autorizados a visualizar todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse, para fins, apenas, de registro, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça, conforme artigo 3º, § 1º, da citada Resolução;

CONSIDERANDO que o cadastramento e conseqüente acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do TRT da 18ª Região exige o preenchimento de um formulário que deve ser pessoalmente entregue em uma das Unidades Judiciárias desta Corte;

CONSIDERANDO que muitos advogados residem em outros Estados da Federação e são patronos de ações em trâmite na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (EOAB), é direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos,

RESOLVE:

Art. 1º O advogado não residente no Estado de Goiás ou Distrito Federal poderá cadastrar-se enviando o pedido de cadastro por via postal, na modalidade SEDEX (Serviço de Encomenda Expressa).

§ 1º O pedido deve ser assinado pelo requerente e a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 2º O pedido será acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade profissional do requerente.

Art. 2º A correspondência dirigida a este Regional deve ser postada em unidades dos Correios instaladas fora do Estado de Goiás ou Distrito Federal.

Art. 3º O login e a senha para acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo advogado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo  
Desembargador-Presidente